



## DECRETO N° 9.517, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera Decreto Municipal n° 8.740, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Municipal 4.859, de 02 de julho de 2018, dispondo sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Município de Guaratinguetá.

---

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de incluir no Decreto Municipal n° 8.740/2019, o valor da Taxa de Registro do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

**Considerando** a necessidade de adequar à atualidade, os termos do art. 33, § 1° e , do art. 64, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 8.740/2019.

**Considerando** a existência em duplicidade, de dois artigos , art. 76 e art. 77, sobre o mesmo conteúdo.

### DECRETA:

Art. 1° O art. 27, do Decreto Municipal n° 8.740/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 A inspeção deverá ser solicitada, através de requerimento padrão, mediante o recolhimento da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., no valor de 10 (dez) UFESP, instruindo-se o processo com os documentos previstos no artigo 10, da Lei Municipal n° 4.859, de 02 de julho de 2018”. (NR)

Art. 2° O § 1°, do art. 33, do Decreto Municipal n° 8.740/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1° No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação à Secretaria Municipal de Agricultura, esclarecendo os motivos da recusa”. ( NR )



**DECRETO Nº 9.517, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**-2-**

Art. 3º O Parágrafo único, do artigo 64, do Decreto Municipal nº 8.740/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64.....

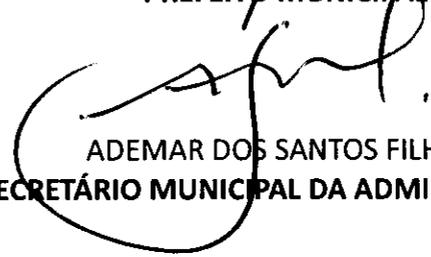
“Parágrafo único. Para efeito de registro, a Secretaria Municipal de Agricultura manterá arquivo próprio, especialmente destinado a esse fim”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 77 e, os seus §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 8.740/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.